



DECRETO Nº. 027, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece outras medidas no Município de Teolândia para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CEP: 45465-000 - TEL.: 73-279-2131/2281 - TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54



CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil tem previsão de ocorrer entre os meses de maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que foi declarado, através do Decreto nº 19, de 13/04/2020, situação de calamidade pública em todo território do Município de Teolândia, ratificada pela Assembleia Legislativa da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 11 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, todas as pessoas no âmbito do Município de Teolândia devem, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer situação prevista no caput deste artigo, a circulação nas vias públicas deste município, passará a ser obrigatório o uso de máscara.

I – em todos os espaços e vias públicas;

II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

III – estabelecimentos de serviços bancários ou demais estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, incluindo-se também os prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados nos incisos II e III, do artigo 1º, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados nos incisos II e III, do artigo 1º, poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

Art. 4º – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teolândia, em especial os autorizados, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores e clientes;

Art. 5º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 6º – As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 7º – A partir de 11 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, desde que higienizada;

II – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

a) entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70% ou produto similar;

b) borrifação de álcool em gel nas mãos de cada cliente/usuários ao adentrar nos estabelecimentos;

c) procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

III – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento;



Art. 8º - O disposto no art. 8º não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária;

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local.

Art. 10º - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 11º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária do Município fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 12º - Para o enfrentamento do COVID-19 no nosso município é imprescindível a participação e apoio de TODOS, agindo com responsabilidade e cumprindo rigorosamente as recomendações estabelecidas, as quais foram embasadas em Protocolos Ministeriais e Organização Mundial da Saúde.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 11 de maio de 2020.

LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal